

ATA DE JULGAMENTO SEI

ATA DA 397ª SESSÃO

DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 14 de abril de 2026. Local: Plenário da JURAT. Horário: 14h.
Reunião nº 12/2026
Presentes: Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Jéssica Eiselt, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento (em exercício), o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.
Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 09/2026. **2 - Julgamento de Processos:** **Processo SEI nº 25.0.288979-5 em que é reclamante Vicil Digital Agência e Escola de Marketing Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: TLL.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, diante da ausência de prova que a área utilizada é de 30 m². Na fase de discussão entre os julgadores, foi oportunizado ao contribuinte se manifestar quando questionado se o mesmo poderia fazer a comprovação da área ocupada. Os representantes da contribuinte, Sra. Marlene de Souza Alves e Sr. Mariano Gretter Filho, sustentaram que a sala que a empresa utiliza é locada, e que, poderiam providenciar o contrato de locação para comprovar os dados. Devolvida a palavra à relatora, esta fez a leitura do seu voto no sentido de determinar a abertura de prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da presente decisão, para que a Reclamante apresente documento comprobatório (contrato de locação ou outro) que comprove a utilização da área para 30 m², em homenagem aos princípios da verdade material e economia processual. O processo restou suspenso para que o contribuinte comprove a área utilizada. Após a juntada dos documentos aos autos, o presente processo será encaminhado à autoridade lançadora para análise.

Processo SEI 25.0.240357-4 em que é reclamante BMK Cosméticos e Produtos para Saúde Ltda, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: TLL. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial da reclamação. Na fase de discussão, a contribuinte Sra. Ligia Loebach Rosa esclareceu, oralmente, que a empresa foi constituída em 2021 e que a metragem informada no cálculo está correta. Acrescentou que, no ano de 2024, houve inclusão de atividade. Durante a sessão, foram checadadas as informações trazidas pela contribuinte e os lançamentos realizados no sistema. Constatou-se que, em dezembro de 2022 foi realizado o protocolo nº 51335 para emissão do alvará de localização, o que originou o lançamento da TLL do referido período. No que se refere especificamente ao exercício de 2024, a própria autoridade fiscal reconheceu a inadequação do lançamento originalmente efetuado, ao esclarecer que não houve alteração de endereço naquele período, mas apenas inclusão de atividades. A relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo assim os valores referente ao exercício de 2022 e, quanto aos de 2024, já foram aceitos e pagos pela contribuinte. Após a manifestação, a Defensora da Fazenda manteve o seu parecer. As julgadoras Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa e Rosilaine Bokorni acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

Processos SEI nº 25.0.265485-2 em que é reclamante L & A Trentini Comércio do Vestuário e Acessórios Ltda, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: TLL. A relatora fez a leitura do relatório.

Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se íntegra a exigência da Taxa de Licença, Localização e Permanência no Local (TLL), relativa ao exercício de 2025. Fundamentou que as alegações da reclamante, **não apontam para o encerramento definitivo das atividades ou para a inexistência do estabelecimento, mas sim para uma interrupção temporária do atendimento ao público em razão de reformas e problemas estruturais no imóvel.** O contribuinte, devidamente cientificado, não compareceu à sessão. As julgadoras Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa e Rosilaine Bokorni acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento da TLL de 2025, nos termos do voto da relatora.

Processo SEI nº 25.0.267217-6 em que é reclamante Simões Assessoria Contábil, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: TLL. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora leu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento da TLL. Acrescentou que o cálculo do reclamante está equivocado, pois há confusão na aplicação dos fatores Cef e Fp. O contribuinte, devidamente cientificado, não compareceu à sessão. As demais julgadoras acompanharam a relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento da TLL de 2023, nos termos do voto da relatora.

3 - Aprovação de ementas/Acórdãos: Acórdão 60/2026 - Processo SEI nº 25.0.181971-8, em que é reclamante José Renato Lopes, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Revisão de IPTU de 2025. **Acórdão 61/2026** - Processo SEI 25.0.240357-4 em que é reclamante BMK Cosméticos e Produtos para Saúde Ltda, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: TLL. **Acórdão 62/2026** - Processos SEI nº 25.0.265485-2 em que é reclamante L & A Trentini Comércio do Vestuário e Acessórios Ltda, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: TLL. **Acórdão 63/2026** - Processo SEI nº 25.0.267217-6 em que é reclamante Simões Assessoria Contábil, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: TLL. Os estudantes do curso de Direito, Letícia Cristine Miranda, Thaissa Batista de Freitas e Vitória da Silva Soares acompanharam a sessão para fins acadêmicos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr Maico Bettoni, e demais presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2026, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Stolle, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2026, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Miranda Daufenbach, Coordenador(a)**, em 29/04/2026, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rosilaine Bokorni, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2026, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Eiselt, Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 11:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 27/05/2026, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29244581** e o código CRC **9CEC9D38**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.056568-4

29244581v2